



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

1

Ofício n. 89 /2015/GOV

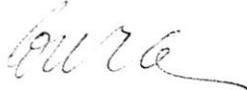
Porto Velho, 11 de junho de 2015.

A Sua Excelência, o Senhor
JURACI JORGE DA SILVA
Procurador-Geral do Estado de Rondônia - PGE
N E S T A

Senhor Procurador-Geral,

Com atenciosos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para fins de arguição de inconstitucionalidade, fotocópia da Lei n. 3.568, de 10 de junho de 2015, devidamente instruída, que "Altera o Parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 1.038, de 22 de janeiro de 2002", a qual foi vetada totalmente pelo Poder Executivo e promulgada pela Assembleia Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo meus sinceros protestos de especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RECEBIDO EM 19/06/15
ÀS 11:02 HS.
Ass. Rosineide



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

LEI Nº 3.568, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Altera o Parágrafo único do artigo 27 da
Lei nº 1.038, de 22 de janeiro de 2002.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 1.038, de 22 de janeiro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27.

Parágrafo único. A pesca do pirarucu, vedada no artigo anterior, só será permitida em comunidades isoladas e atingidas pela construção das Hidrelétricas do Rio Madeira, se praticada de forma artesanal, com fins de subsistência e comercialização, uma vez obedecido o período proibido, observado o tamanho mínimo de captura estabelecido e os preceitos do artigo 13 desta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de junho de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO